CONTRATO PARA CONSERTO DA MOTONIVELADORA MN08
CONTRATO N° 060/2016

CONTRATO PARA CONSERTO DE EQUIPAMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente COMPRADOR e, de outro lado, **RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.459.946/0001-22, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal Sra. Viviane Peres Bittencurt, doravante denominada simplesmente VENDEDORA, tendo em vista a homologação de licitação do Processo nº 182/2016, Pregão Presencial nº 014/2016, Edital 051/2016 para conserto de motoniveladora MN08, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 1.309 de 04 de maio de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

O objeto de licitação é a contratação de empresa para conserto pelo valor global da Motoniveladora MN08 Fiatallis RG 170B, conforme descrição abaixo:

SUB- ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Un	Protetor	2
02	Un	Carcaça	1
03	Un	Defletor	1
04	Un	Eixo	1
05	Un	Rolamento	2
06	Un	Retentor	1
07	Un	Anel	4
08	Un	Anel	4
09	Un	Pistão	2
10	Un	Pino	1
11	Un	Anel	12
12	Un	Disco do freio	24
13	Un	Placa d efreio	24
14	Un	Trava	8
15	Un	Calço de ajuste	12
16	Un	Calço de ajuste	12
17	Un	Rolamento	2
18	Un	Anel de vedação	4
19	Un	Suporte	1
20	Un	Anel de vedação	4
21	Un	Anel de vedação	4
22	Un	Engrenagem	1
23	Jogo	Juntas tandes e freio	1
24	un	Mão de obra referente a desmontar tandes e freios completo, consertar os mesmos usando serviço de torno, usinagem, retifica, montagem dos mesmos com substituição das peças acima, regulagem, ajustes e prova funcional do equipamento para entrega em perfeito estado de funcionamento.	1

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O conserto do equipamento deste contrato deverá ser realizado no parque de maquinas na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sem despesas de frete em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelo conserto do equipamento conforme descritos na cláusula anterior, a importância total de **R$ 13.000,00(treze mil reais)**, sendo R$ 5.520,00 referente a mão de obra e R$ 7.480,00 referente a peças, conforme ata deste processo.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
244-Material de Consumo
04.01.04.122.0002.2091
3.3.90.30.00.00.00.00
302-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
05.01.04.122.0002.2091
3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 014/2016.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento dentro das condições avençadas, obedecendo todas as normas e legislações referentes ao bem ofertado;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução do conserto do equipamento é de 10 (trinta) dias após a ordem de execução;

O presente Contrato vigorará por 12 meses após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 11 de julho de 2016.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Retropartes Peças E Serviços Ltda
CNPJ/MF nº 08.459.946/0001-22

TESTEMUNHAS:

Cpf:_____

Cpf: _____